



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA  
GABINETE DO PREFEITO  
ESTADO DO PIAUÍ



LEI Nº 579/2003.

*Reajusta o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Luiz Correia e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Luiz Correia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Luiz Correia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reajustado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Luiz Correia, nos termos da presente Lei.

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º - Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontado uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata o artigo anterior, ficam reajustados para os seguintes valores:

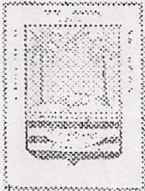
I. Subsídio do Vereador Presidente.....	R\$ 2.660,00
II. Subsídio do Vereador Secretário.....	R\$ 2.440,00
III. Subsídio dos demais Vereadores.....	R\$ 2.000,00

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei específica, na mesma data.

**Parágrafo Único** -- Na revisão anual mencionada no "caput" deste artigo serão observados:

I -- Os limites previstos na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município, em relação a receita do Município e a despesa total com os subsídios previstos em Lei;

II -- O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em lei complementar federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**



**Art. 4º** - As sessões extraordinárias serão indenizadas na mesma proporção do subsídio pago pelas sessões ordinárias, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

**Art. 5º** - Caso o vice-presidente da Câmara substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará *jus* ao subsídio por este percebido.

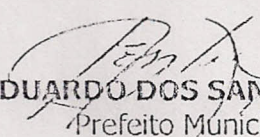
**Art. 6º** - Se para fins de pagamento, o valor do subsídio de que trata a presente lei for superior ao limite a que se referem os Arts. 29, VI e 29-A da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento.

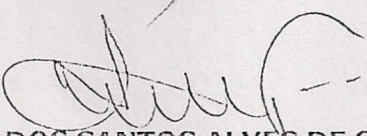
**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão Pública, tomando conhecimento o faça valer como Lei desse Município.

Luiz Correia(PI), 19 de dezembro de 2003.

  
**LUIZ EDUARDO DOS SANTOS PEDROSA**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ DOS SANTOS ALVES DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Orçamento e Gestão Pública